

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/30**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023- SMED**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 123/2023- SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de serviço de Transporte Escolar, exclusivamente no trajeto casa/escola-casa, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

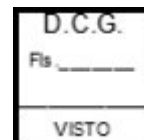
Recebimento das Propostas: das **8h do dia 04/03/2024 às 08h30min do dia 28/03/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **9h do dia 28/03/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/30**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023- SMED**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 123/2023-SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de serviço de Transporte Escolar V, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

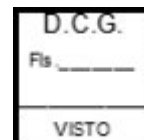
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das **8h do dia 04/03/2024 às 08h30min do dia 28/03/2024**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **9h do dia 28/03/2024** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

#### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: [http://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



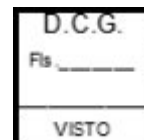
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/30**

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**II – DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITARIO DO KM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
  - Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/30**

desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV – DO OBJETO**

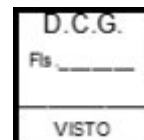
- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de serviço de Transporte Escolar, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - b) Empresas sob processo de falência;
  - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
  - d) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.4** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1** **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**



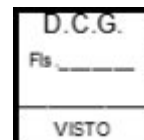
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/30**

- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.36.00.00 e 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **Anexo V – Planilha de Proposta (modelo)**, do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, **deverá ser informado o tipo de combustível utilizado, o valor unitário do quilômetro, e o valor total mensal, conforme**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149(2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.1.1** Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.
- 7.1.1.2** Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.
- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**
- 7.1.3** **Caso o licitante vencedor da linha seja Pessoa Física haverá o abatimento no valor total da linha conforme índice que consta no Anexo I – Termo de Referência na descrição das linhas. Cada linha tem sua variação de percentual. Essa diferença entre Pessoa e**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/30**

**Jurídica é decorrente dos encargos que incidem os componentes da planilha: custo total, administração e tributos.**

- 7.1.4** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.5** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.6 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.7** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.8** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE PROPOSTA deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023- SMED  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I Habilitação Jurídica;**
- II Regularidade Fiscal;**
- III Regularidade Trabalhista;**
- IV Qualificação Econômica e Financeira; e**
- V Qualificação Técnica.**

**7.2.1 PARA AS EMPRESAS:**

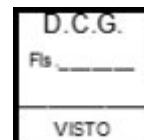
**7.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, exceto a declaração descrita no subitem 7.2.1.1.3, poderá ser substituída pela apresentação do extrato do SICAF ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto social, cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada em vigor, devidamente registrada pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa já tenha apresentado no Credenciamento, fica desobrigada de apresentar novamente nesta etapa.

**7.2.1.1.2** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.2.1.1.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/30**

**7.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, poderá ser substituída pela apresentação do extrato do SICAF ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.1.2.1** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.2.1.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**7.2.1.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

**7.2.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de:

**7.2.1.2.4.1** Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**7.2.1.2.4.2** Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

**7.2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista, poderá ser substituída pela apresentação do extrato do SICAF ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.1.3.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.1.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

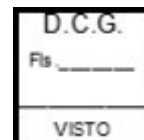
**7.2.1.5.1** Indicação do motorista contratado para a execução dos serviços, devendo ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa.

**7.2.1.5.2** Carteira nacional de habilitação (Modelo “D” ou superior) do motorista indicado para a realização dos serviços.

**7.2.1.5.3** Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data de validade em curso. Esse documento poderá ser apresentado num prazo de até 15(quinze) dias após adjudicação.

**7.2.1.5.4** Carteira de Condutor Escolar, expedida pela sede da empresa licitante ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração que o mesmo realizará os serviços.

**7.2.1.5.5** Certificado do veículo (idade máxima de 12 anos), devidamente licenciado no DETRAN, em nome da licitante proponente. Esse documento poderá ser apresentado num prazo de até 15(quinze) dias após adjudicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/30**

**7.2.1.5.6** Apresentação do Registro no RECEFITUR atualizado;

**7.2.1.5.7** A empresa licitante deverá apresentar o **Atestado de Conhecimento do Trajeto – Anexo VI, confirmando que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte Escolar e, que o veículo ofertado atende as especificações.**

**7.2.2 PARA OS AUTÔNOMOS:**

**7.2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.2.1.1** Carteira de identidade.

**7.2.2.1.2** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste Edital.

**7.2.2.2 REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

**7.2.2.2.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF.

**7.2.2.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.

**7.2.2.2.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal em caso de autônomo.

**7.2.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**7.2.2.3.1** Certidão Negativa de **Execução Patrimonial**, expedida pelo domicílio da pessoa física.

**7.2.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.2.4.1** Carteira nacional de habilitação (modelo “D” ou superior).

**7.2.2.4.2** Certificado do veículo (idade máxima de 12 anos), devidamente licenciado no DETRAN, em nome do proponente. Esse documento poderá ser apresentado num prazo de até 15(quinze) dias após adjudicação.

**7.2.2.4.3** Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data validade em curso. Esse documento poderá ser apresentado num prazo de até 15(quinze) dias após adjudicação.

**7.2.2.4.4** Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente.

**7.2.2.4.5** O proponente deverá apresentar o **Atestado de Conhecimento do Trajeto – Anexo VI, confirmando que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte Escolar e, que o veículo ofertado atende as especificações.**

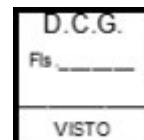
**7.2.2.4.6** Alvará de atividade municipal.

**7.2.2.4.7** Apresentação do Registro no RECEFITUR atualizado;

**7.2.2.4.7** **Declaração, em nome do proponente, que o mesmo realizará os serviços.**

**7.2.3** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/30**

exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

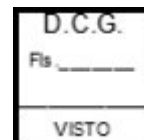
- 7.2.4** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.5** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.5.1** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.6** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

**VIII – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/30**

edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

**9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

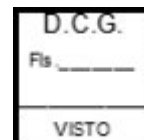
## **X - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Do Município:**

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1** Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.2** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.3** A Contratada não poderá alterar o trajeto estabelecido na licitação, sem a prévia autorização

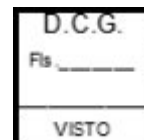


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/30**  
da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;

- 10.2.4** A Contratada não poderá conduzir terceiros;
- 10.2.5** A Contratada não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e submetendo-se a autorização desta.
- 10.2.6** A Contratada, é obrigada a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 10.2.7** A Contratada não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade, sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 10.2.8** A Contratada não poderá substituir o motorista indicado na licitação, sem a prévia autorização da Contratante;
- 10.2.9** A Contratada, é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto quando da ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- 10.2.10** A Contratada não poderá transportar número de alunos superior ao que for contratado;
- 10.2.11** A Contratada, é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 10.2.12** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.13** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.2.14** Solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;
- 10.2.15** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- 10.2.16** A manutenção do veículo e combustível necessário será por conta da Contratada;
- 10.2.17** Semestralmente, os prestadores de serviço, deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios, em obediência as normas dispostas no art. 136 do CTB e portaria nº 54/2022.
- 10.2.18** Substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.2.19** A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino Municipal;
- 10.2.20** A Contratada deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- 10.2.21** A Contratada deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte dos alunos.

**XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
  - 11.1.1** Durante o ano letivo tem-se uma previsão de férias escolares de 53 dias entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, bem como 07 dias previstos para o mês de julho de



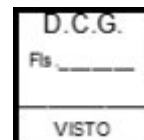
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/30**  
2024, totalizando 60 dias, nos quais se suspenderá a utilização do transporte escolar.

- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
  - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 12.8** Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 12.8.2** Anexo II – Declaração Jurídica (empresas);
  - 12.8.3** Anexo III – Declaração Jurídica (autônomos);
  - 12.8.4** Anexo IV – Planilha de Custo;
  - 12.8.5** Anexo V – Planilha de Proposta (modelo);
  - 12.8.6** Anexo VI - Atestado de Conhecimento do Trajeto;
  - 12.8.7** Anexo VII - Mapas dos Trajetos; e
  - 12.8.8** Anexo VIII - Minuta do Contrato.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/30**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 - SMED**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

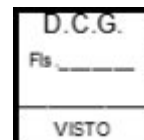
**1. OBJETO:**

**1.1** Contratação de serviço de Transporte Escolar, exclusivamente no trajeto casa/escola – escola/casa, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

<i>Item</i>	<i>Escola</i>	<i>Descrição do Trajeto</i>	<i>Turno</i>	<i>Capacidade mínima</i>	<i>Percurs o Diário (km)</i>	<i>Percorso Médio Mensal</i>
<b>1</b>	<b>LINHA 51:</b> Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Escola Estadual de Ensino Médio do Arroio do Padre.	Escola, Estrada Interior Arroio do Padre; Corredor sem nome; Estrada do Corrientes; Estrada Sobrado da Palmeira; Estrada Escola L Pancinha; Estrada Arroio Pereira; Estrada Costa da Contagem; Estrada Sanga Cerrito Alegre; Estrada do Corrientes; Estrada Federeca; Estrada Interior Arroio do Padre; Escola. DIFERENÇA ENTRE ENCARGOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: <b>20,51% conforme item 7.1.3 do Edital</b>	Tarde	20(vinte) Lugares	104	2.496
<b>2</b>	<b>LINHA 52:</b> Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Escola Estadual de Ensino Médio do Arroio do Padre.	Escola; Estrada Interior Arroio do Padre; Estrada Costa do Andrada; Corredor sem nome; Estrada Costa do Andrada; Estrada Andrada; Federeca; Posto Branco; Federeca; Estrada Ramos; Estrada Escola A. Simões Lopes; Estrada Costa da Andrada; Estrada interior Arroio do Padre; Escola. DIFERENÇA ENTRE ENCARGOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: <b>16,61% conforme item 7.1.3 do Edital</b>	Tarde	16(dezesseis) Lugares	132	3.168

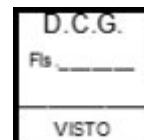
- 2.1** Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme art. 136, art. 137, art. 138, incisos I, II, IV E V, e art. 139 o Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2** Os veículos deverão atender o número mínimo exigido de lugares considerando o lugar para o motorista.
- 2.3** No ato da assinatura do Contrato, o proponente, quando pessoa física não poderá ter contrato em vigor com o Município, compatível com o objeto do Contrato a ser firmado.
- 2.4** Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, através de aditivos ao contrato.
- 2.5** Os veículos, responsáveis pelo Transporte Escolar, deverão ter idade máxima de 12 (doze) anos;
- 2.5.1** Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.5.2** Nas linhas onde é exigido veículo Micro-ônibus, é autorizada a participação tanto com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/30**

veículo movido a gasolina como veículo movido a diesel, sendo necessário especificar na Proposta financeira, o tipo de combustível utilizado pelo veículo.

- 2.6** Semestralmente, os prestadores de serviço deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios, em obediência ao disposto no art. 136 do STB e na Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2022.
- 2.7** O valor máximo mensal corresponderá a 24 (vinte e quatro) dias letivos.
- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.36.00.00 e 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 4. PRAZO:**
- 4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. Durante o ano letivo tem-se uma previsão de férias escolares de 53 dias entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, bem como 07 dias previstos para o mês de julho de 2024, totalizando 60 dias, nos quais se suspenderá a utilização do transporte escolar.
- 5. PAGAMENTO:**
- 5.1** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/30**

**ANEXO II**

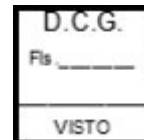
**DECLARAÇÃO JURÍDICA  
(Empresas)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/30**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO JURÍDICA  
(Autônomos)**

O proponente....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante a Lei, que até a presente data:

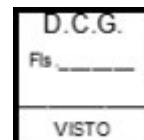
- a) Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e
- e) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2024.

---

Proponente e/ou  
**(Nome do representante legal)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/30**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE CUSTO  
PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR  
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Este trabalho visa determinar o custo médio por quilômetro para o transporte escolar a partir da metodologia apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no Manual de Cálculo Tarifário Sistema Semi Urbano Interestadual de Passageiros, adaptada para o Transporte Escolar.

Esta metodologia busca simplificar o cálculo, permitindo que este seja obtido a partir dos preços unitários de combustível, lubrificantes, pneus, mão de obra e veículo a ser utilizado.

**I – DEFINIÇÃO**

**1.1 CUSTO TOTAL UNITÁRIO**

- 1.1.1** O Custo Total Unitário é formado de duas parcelas, um referente ao Custo Variável e outra ao Custo de Capital, que são apropriados de forma distinta.
- 1.1.2** O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível, lubrificantes e pneus, representado em R\$/KM, e influenciado pelo tipo de trajeto da respectiva linha, bem como, pelo percurso médio estimado.
- 1.1.3** O Custo de Capital é relacionado à remuneração do capital investido na prestação do serviço. Na depreciação, determinam-se os recursos necessários para a substituição, ao final da sua vida útil, do bem de consumo durável (veículo).

**II – DADOS OPERACIONAIS**

**2.1 Veículo Padrão**

- 2.1.1** Os veículos adotados para fazer os cálculos tiveram como base a descrição trazida pelo anexo I da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Nacional:

*“Van: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros.”*

*“Micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20(vinte) passageiros.”*

*“Ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20(vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade destes, transporte número menor.”*

**2.2 Percurso Médio Mensal (PMM)**

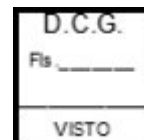
- 2.2.1** Define-se como Percurso Médio Mensal (PMM) a quilometragem que o veículo percorre durante um mês de serviço.
- 2.2.2** Para determinação do PMM foi considerado o Percurso Médio Diário, estimado pela Secretaria Municipal de Educação, multiplicado pelo número médio de viagens realizadas em um mês (24 viagens).

**III – PARÂMETROS DE CONSUMO E VALOR DOS INSUMOS**

**3.1 Coeficiente de Consumo**

Os valores apresentados resultam das recomendações sobre operação e manutenção de um veículo, por intervalo e tipo de serviço, estimado de acordo com a quilometragem percorrida no período.

**3.2 Valores dos Insumos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/30**

Os valores unitários adotados foram coletados no mês de março do corrente ano, junto a fornecedores de destaque no mercado, de marcas de maior relevância, tendo sido adotado no cálculo o valor médio entre os levantados, conforme relatório em anexo.

**IV – CUSTO OPERACIONAL**

**4.1 Custos Variáveis com a Produção**

O custo variável com a produção está diretamente associado ao Percurso Médio Mensal (PMM).

O valor de cada parcela do custo variável é resultado da divisão do preço de cada insumo pelo seu respectivo coeficiente específico de consumo.

**4.1.1 Combustível**

Para determinação da despesa com combustível, foi considerado o preço médio de venda do diesel S10, R\$ 5,10, no mês de junho de 2023, conforme site da Agência Nacional de Petróleo; adotado o coeficiente 6,0 Km/l para Vans e Micro-ônibus e 3,0 Km/l para Ônibus.

**4.1.2 Óleos e Lubrificantes**

As despesas com lubrificantes foram apuradas a partir da soma dos coeficientes de consumo de óleos de caixa, motor e transmissão, multiplicados pelo custo do óleo de motor, uma vez que este é o produto de maior consumo em relação aos demais lubrificantes.

Como coeficiente de consumo de óleos e lubrificantes foi adotado o valor 685 Km/l, conforme os dados utilizados pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

**4.1.3 Rodagem**

O custo relativo à rodagem, pneus, é baseado na vida útil do pneu, expressa em Km.

De acordo com o veículo adotado neste levantamento, considerou-se como referência o pneu 215/75R17,5 para micro-ônibus, assim como pneu 275/80R22,5 para ônibus, com vida útil estimada em 60.000 km, sem recapagem e 6 pneus por ônibus e micro-ônibus.

**4.2 Custos Variáveis com a Frota**

O custo variável com a frota é a parcela do custo associada ao número de veículos em operação para realização do serviço.

É constituído pelos custos com manutenção, com pessoal de operação e com despesas administrativas.

**4.2.1 Despesas com Manutenção**

Os custos com manutenção estão associados ao valor do veículo novo, sendo determinados através da multiplicação do coeficiente estabelecido.

Como coeficiente de custos de manutenção foi adotado o valor de 0,0769% do valor do veículo novo para cada 1.000Km, conforme parâmetro utilizado pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

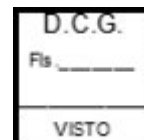
Para fins de cálculo dos custos com manutenção foram adotados os preços de veículo, de acordo com pesquisa no site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), conforme consultas impressas em anexo ou do próprio Detran-RS.

**4.2.2 Despesas com Pessoal de Operação**

Este item considera as despesas com salários relativos à mão de obra constituída pelo pessoal de operação.

Nele foi considerado como remuneração do motorista o valor único de R\$ 3.217,89, conforme convenção coletiva de trabalho de transporte coletivo urbano e interdistrital o Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Pelotas.

Para os roteiros que atendem o turno noturno foi considerado 2,5 horas com adicional noturno, após 22 horas, equivalente a um acréscimo de 4,545% na remuneração básica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/30**

**4.2.3 Encargos Sociais**

Como Coeficiente de Encargos Sociais foi adotado o índice de 60,60%, sobre o salário do pessoal de operação para pessoa jurídica, e 9,20% para pessoa física conforme demonstrativo em anexo.

**4.2.4 Benefícios**

**4.2.4.1 Vale Alimentação**

Vale Alimentação no valor de R\$ 590,00, conforme convenção coletiva de trabalho de transporte coletivo urbano e interdistrital do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Pelotas.

**4.2.5 Despesas Gerais**

As despesas gerais, por simplificação do cálculo, correspondem a um valor médio mensal capaz de suprir os custos com vistorias, licenças, aferições de tacógrafos, limpeza do veículo e outras despesas de pequeno valor, inerentes a prestação do serviço.

**4.3 Custos Fixos**

O custo fixo é a parcela do custo que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, mesmo quando os veículos não estejam operando.

Expresso em unidade monetária por veículo por mês, é constituído pelos custos referentes à depreciação e à remuneração do capital.

**4.3.1 Depreciação do Veículo**

É a redução do valor do veículo, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Como critério para determinação do coeficiente de depreciação, adotou-se o Método da Depreciação Linear, com valor de 10% ao ano.

A depreciação anual por veículo é obtida pela multiplicação do coeficiente de depreciação anual pelo preço do veículo novo a ser utilizado, e, posteriormente, dividindo-se por 12 meses e pelo percurso médio mensal, obtendo o custo por Km.

Para efeito de cálculo e de serviço, considerando-se que a idade máxima admitida para os veículos é de 12 anos, e os valores correspondem aos mesmos atribuídos no item 4.2.1.

**4.3.2 Licenciamento**

O custo com licenciamento anual do veículo é composto pelas despesas com a de emissão do CRLV (R\$ 99,65), conforme valores apontados pelo DETRAN. O Seguro Obrigatório ficou isento em 2021.

**4.4 Administração**

Neste item foi considerado um percentual sobre o faturamento, antes dos tributos, correspondente aos custos administrativos, societários e lucro da empresa.

Para este item foi adotado um percentual de 10%, correspondente ao valor médio aplicado pelo mercado, para este tipo de serviço.

**4.5 Tributos**

Este item reflete o custo com tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas.

Foi considerada uma alíquota total de 6,65% sobre o faturamento bruto, resultante das parcelas de 0,65% referente ao PIS, 3% referente à COFINS e 3% referente ao ISSQN. Neste ponto, também foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/30**  
considerado o acréscimo de 5% referente ao lucro.

**4.6 Alíquota de Encargos Sociais Pessoa Jurídica:**

<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTAS %</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>
<b>Compulsório</b>	INSS	20,00	Decreto 3.048/99
	Acidente de Trabalho	3,00	Decreto 356/91
	Salário Educação	2,50	Lei 9.424/96, Lei 8.706/93,
	INCRA	0,20	Lei 8.154/90, Decreto Lei
	SENAT	1,00	146/70
	SEST	1,50	
	SEBRAE	0,60	
	FGTS	8,50	Lei Complementar 110/01
<b>Remuneração Sobre Trabalho</b>	Abono de Férias	2,75	Constituição Federal
	Licença Paternidade	0,04	Constituição Federal
	Licença Funeral	0,01	CLT
	Licença Casamento	0,02	CLT
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	Constituição Federal
	Adicional Noturno	2,24	CLT
	13º Salário	8,33	Constituição Federal
	<b>Incidência de compulsório sobre remuneração sem trabalhos</b>		5,05
<b>Indenizações vinculadas ao contrato</b>	Indenização de FGTS	4,83	CLT + Lei Compl. 110/01
	Aviso Prévio Indenizado	0,00	Constituição Federal
	Indenização Adicional	0,33	Lei 7.238/84
<b>Total AES</b>		60,60/62,84 noturno	

**4.7 Alíquota de Encargos Sociais Pessoa Física:**

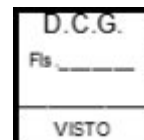
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTAS %</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>
<b>Compulsório</b>	INSS	2,20	Decreto 3.048/99
	Acidente de Trabalho	0,00	
	Salário Educação	0,00	
	INCRA	0,00	
	SENAT	0,20	146/70
	SEST	0,30	
	SEBRAE	0,00	
	FGTS	0,00	
<b>Remuneração Sobre Trabalho</b>	Abono de Férias	0,00	
	Licença Paternidade	0,00	
	Licença Funeral	0,00	
	Licença Casamento	0,0	
	Aviso Prévio Trabalhado	0,00	
	Adicional Noturno	0,00	
	13º Salário	0,00	
	Imposto de Renda	6,50	
<b>Incidência de compulsório sobre</b>		0,00	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/30**

<b>remuneração sem trabalhos</b>		
<b>Indenizações vinculadas ao contrato</b>	Indenização de FGTS	0,00
	Aviso Prévio Indenizado	0,00
	Indenização Adicional	0,00
	<b>Total AES</b>	<b>9,20</b>

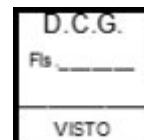


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/30**  
**ANEXO V**

**PLANILHA DE PROPOSTA**

(Modelo)

<i>Linha</i>	<i>Escola</i>	<i>Veículo</i>	<i>Km/dia</i>	<i>Turno</i>	<i>Itinerário</i>	<i>Percurso Máximo Mensal (km)</i>	<i>Valor Unitário (km)</i>	<i>Valor Mensal</i>
<b>51</b>	Escola Estadual de Ensino Médio do Arroio do Padre	Ônibus 20P Diesel	104	Tarde	Escola; Estrada Interior Arroio do Padre; Corredor sem nome; Estrada do Corrientes; Estrada Sobrado da Palmeira; Estrada Escola L Pancinha; Estrada Arroio Pereira; Estrada Costa da Contagem; Estrada Sanga Cerrito Alegre; Estrada do Corrientes; Estrada Federeca; Estrada Interior Arroio do Padre; Escola DIFERENÇA ENTRE ENCARGOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: <b>20,51% conforme item 7.1.3 do Edital</b>	2.496		
<b>52</b>	Escola Estadual de Ensino Médio do Arroio do Padre	Ônibus 16P Diesel	132	Tarde	Escola; Estrada Interior Arroio do Padre; Estrada Costa do Andrada; Corredor sem nome; Estrada Costa do Andrada; Estrada Andrada; Federeca; Posto Branco; Federeca; Estrada Ramos; Estrada Escola A. Simões Lopes; Estrada Costa da Andrada; Estrada interior Arroio do Padre; Escola. DIFERENÇA ENTRE ENCARGOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA: <b>16,61% conforme item 7.1.3 do Edital</b>	3.168		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/30**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE CONHECIMENTO DO TRAJETO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, reconheço para os devidos fins que conheço o trajeto da Linha \_\_\_\_\_, do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 123/2023– Transporte Escolar, a qual consta descrita neste edital.

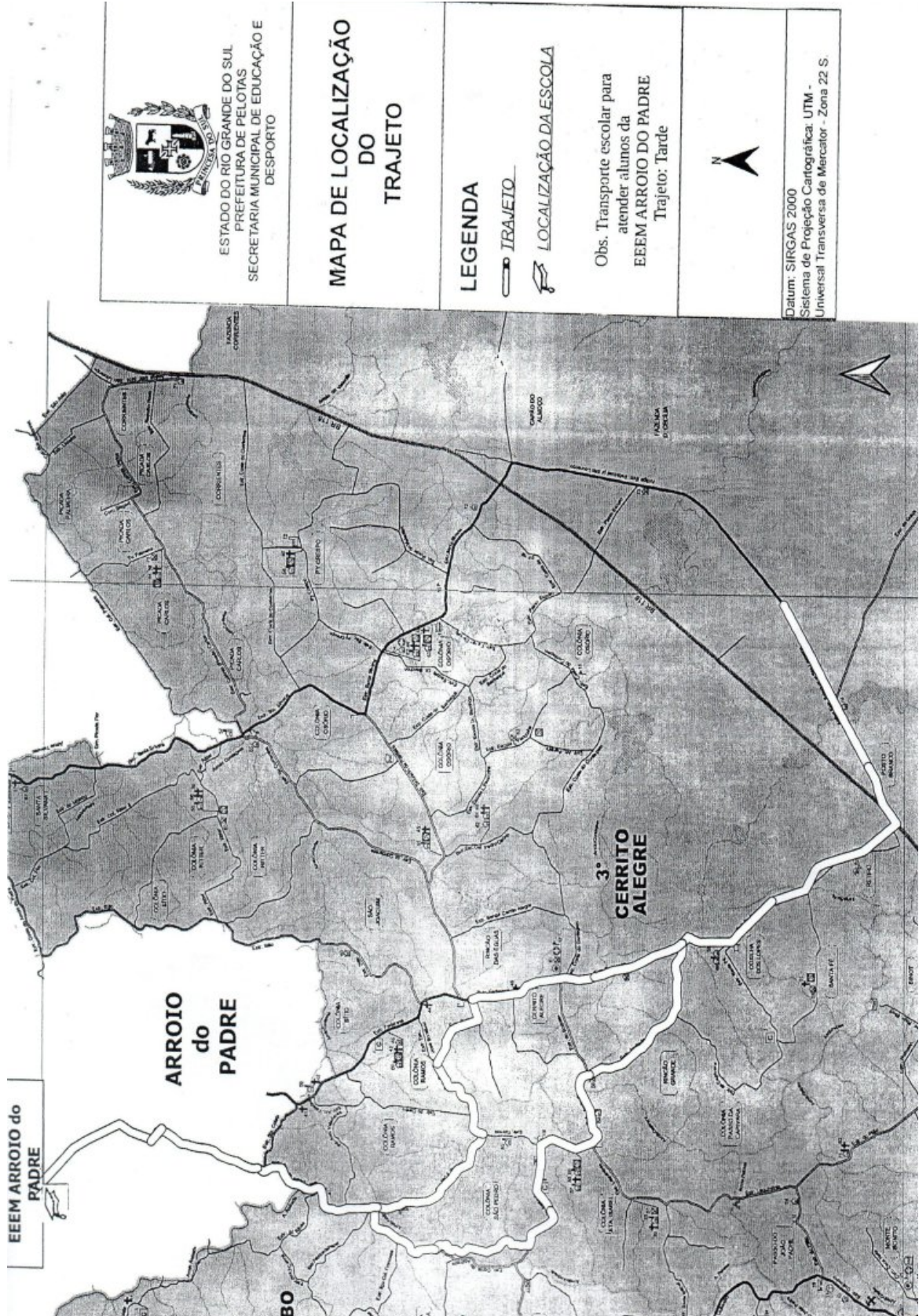
Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do licitado)



D.C.G.
Fs _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/30  
ANEXO VII  
MAPAS DOS TRAJETOS  
LINHA 51



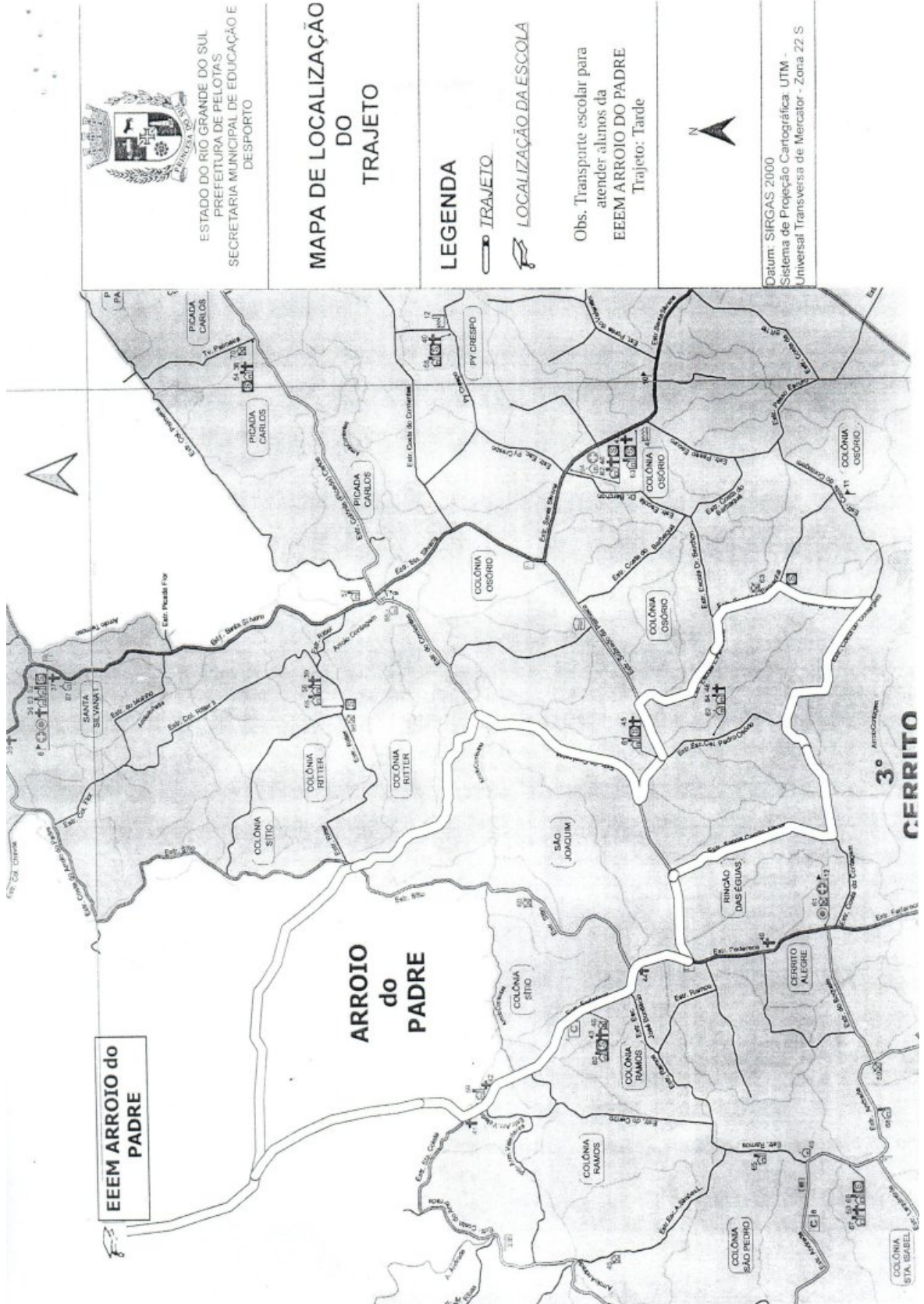




D.C.G.
Fs _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/30**

**LINHA 52**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DESPORTO

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
DO  
TRAJETO**

**LEGENDA**  
**LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA**  
**TRAJETO**  
 Obs. Transporte escolar para  
 atender alunos da  
**EEEM ARROIO DO PADRE**  
 Trajeto: Tarde

Data: SIRGAS 2000  
 Sistema de Projeção Cartográfica: UTM -  
 Universal Transversa de Mercator - Zona 22 S



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/30**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024**

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, PERTENCENTES À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ..... nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, PERTENCENTES À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 123/2023- SMED** e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Transporte Escolar, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, da Escola de Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino, ....., localizada em ....., na cidade de ....., obedecendo o seguinte trajeto: .....

**1.1.1** Dar-se-á no veículo, marca ....., modelo ....., placas ....., ano de fabricação ....., com capacidade mínima de..... (.....) lugares, num percurso total de ..... (.....) km.

§ 1º O transporte referido no *Caput* da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

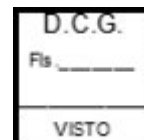
§ 2º A manutenção do veículo e o combustível necessário serão por conta da **CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 10 (dez) meses.

§ 1º Durante o ano letivo tem-se uma previsão de férias escolares de 53 dias entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, bem como 07 dias previstos para o mês de julho de 2024, totalizando 60 dias, nos quais se suspenderá a utilização do transporte escolar.

§ 2º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



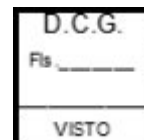
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/30**

§ 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente, a fornecer o veículo para realizar o transporte escolar, devendo o mesmo obedecer aos critérios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, atender a capacidade mínima de ..... (.....) lugares, descrita na Cláusula Primeira e estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu capítulo XIII, artigos: 136, 137, 138 e 139.
- 3.1.1** Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.1.2** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.1.3** A **CONTRATADA** não poderá alterar o trajeto estabelecido na licitação, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.4** A **CONTRATADA** não poderá conduzir terceiros;
- 3.1.5** A **CONTRATADA** não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e submetendo-se a autorização desta;
- 3.1.6** A **CONTRATADA**, é obrigada a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.7** A **CONTRATADA** não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade;
- 3.1.8** A **CONTRATADA** não poderá substituir o motorista indicado na licitação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.9** A **CONTRATADA**, é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto quando a ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- 3.1.10** A **CONTRATADA** não poderá transportar número superior de alunos do que for contratado;
- 3.1.11** A **CONTRATADA**, é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.12** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.13** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.1.14** Solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;
- 3.1.15** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- 3.1.16** A manutenção do veículo e combustível necessário será por conta da **CONTRATADA**;
- 3.1.17** Semestralmente, os prestadores de serviço, deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios, obedecendo as normas com que está disposto no art. 136 do CTB e portaria nº 54/2022;
- 3.1.18** Substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato;
- 3.1.19** A **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/30**

- 3.1.20** A **CONTRATADA** deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- 3.1.21** A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte dos alunos.

*Parágrafo Único* – Do condutor do veículo:

- a) O condutor do veículo indicado pela **CONTRATADA** é ....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....
- b) O condutor do veículo deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- c) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com leis sociais e outras de caráter trabalhista; bem como, as referentes ao veículo, obedecendo às normas estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1** Estabelecem as partes o valor de R\$ ..... (.....), correspondente ao valor do km rodado, sendo que o valor total do contrato será de R\$ .....(.....).

*Parágrafo Único* – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1** O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 5.1.1** A **CONTRATANTE** não se obriga a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º Conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 2º Poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

§ 4º Se ocorrer a situação de ficar a Escola sem veículo, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com a **CONTRATADA** e fazer nova contratação para suprir tal falta, obedecendo as regras do devido processo licitatório.

§ 5º Fica condicionado o pagamento, a comprovação da vistoria do veículo a cada 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

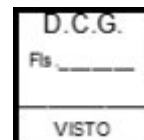
- 6.1** O reajuste dos valores deste contrato dar-se-á através da atualização da planilha de custo, com a revisão de todos os fatores que compõem o custo do serviço, sempre a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.36.00.00 e 12.362.0108.2068.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** O recebimento do produto e/ou serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/30**

Desporto, através do servidor Edson de Mello Borges.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

**10.2** A rescisão unilateral, nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

**10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

**10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

**10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

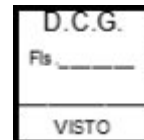
**10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

**10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

**10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/30**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Único:** A cada prorrogação, se houver, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, encaminhará à Procuradoria Geral do Município, a documentação e a vistoria dos veículos, juntamente a solicitação de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

**16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**VISTO  
Procuradoria Geral do Município**